

ORDEM DOS ADVOGADOS DE PORTUGAL

Sessão comemorativa do 25.º aniversário da sua fundação

**Discurso do Professor Haroldo Valadão, em nome
das delegações estrangeiras**

«Os grandes órgãos representativos da advocacia nos países latinos, aqui presentes, o «Barreau» de Paris, a Alma-Mater da disciplina profissional, o «Barreau» de Bruxelas, o seu primeiro modelo, a Ordine degli Avvocati di Roma e o Consiglio Nazionale Forense, o Consejo General de los ilustres Colegios de Abogados de Espanha, a Ordem dos Advogados do Brasil, associação legal e suprema da classe e o Instituto dos Advogados Brasileiros, centro cultural secular e glorioso dos juristas de minha pátria, aqui estão, de pé, para trazer, na palavra do actual Presidente da Ordem e do antigo Presidente do Instituto do Brasil, mediante honrosa e gentil delegação dos colegas de outros países irmãos, a nossa mensagem de saudação fraternal, amiga e respeitosa, neste dia feliz do seu 25.º aniversário, à douta e digníssima Ordem dos Advogados de Portugal, herdeira da tradicional e famosa Associação dos Advogados de Lisboa.

São centenários, profundos, contínuos e bemfazejos, os laços que unem, entre si, essas altaneiras instituições portuguesas e brasileiras, e, bem assim, que as prendem às francesas, belgas, italianas e espanholas.

Quando no Brasil em 1843 se cuidou de fundar o Instituto dos Advogados, estiveram à frente dois espíritos ilustres, o Conselheiro Francisco Alberto Teixeira de Aragão e o Dr. Caetano Alberto Soares, Presidentes honorários, ambos nascidos em Portugal, aquele brasileiro adoptivo, criador e director da «Gazeta dos Tribunais», em que prega desde o primeiro número, de 10 de Janeiro de 1843, a «necessidade de uma Associação de Advogados» e publica em 16

de Maio os estatutos da Associação dos Advogados de Lisboa, que vão servir de base para a nossa primeira lei orgânica, de estatutos iniciais do Instituto.

Ainda agora, comparando os Estatutos da Associação dos Advogados de Lisboa, aceitos pela Rainha Dona Maria II, em 23 de Março de 1838, e os do Instituto dos Advogados Brasileiros, aprovados pelo sábio e liberal Imperador D. Pedro II, em 7 de Agosto de 1843, cinco anos após aqueles, é com o maior júbilo que ali vemos nítida a influência dos primeiros sobre os segundos.

E o que a tudo sobreleva, no assunto, é a identidade dos fins propugnados pelas duas sociedades profissionais.

Estabelecia a Associação dos Advogados de Lisboa em 1838, «O objecto da Associação é conseguir a organização definitiva da Ordem dos Advogados, e auxiliarem-se os Associados mutuamente, tanto para consultas, como para manutenção dos seus direitos».

Declarava o Instituto dos Advogados Brasileiros em 1843: «O fim do Instituto é organizar a Ordem dos Advogados, em proveito geral da ciência da jurisprudência».

Eis aí o altíssimo fanal dos Maiores do nosso ministério, das nobres e impertéritas gerações de companheiros que nos precederam: a criação da Ordem dos Advogados para o aperfeiçoamento moral e cultural da advocacia.

Quando em 1893 o Instituto dos Advogados Brasileiros completou o cinquentenário, promoveu no Rio de Janeiro uma exposição de trabalhos jurídicos e os países que ali se fizeram representar com maior contribuição foram, em primeiro lugar, Portugal, e, nele, a Associação dos Advogados de Lisboa, por intermédio do seu então Secretário, o eminente Francisco da Veiga Beirão, seguindo-se a França, a Espanha, a Itália e a Bélgica.

Era a convergência das nações latinas na obra cultural promovida pelos colegas brasileiros.

Decorrida perto de uma centúria do estabelecimento daquelas sociedades em Portugal e no Brasil, os idealistas da nossa classe, que jamais esmoreceram, vêem atingida a meta, com a criação em 1926 da Ordem dos Advogados de Portugal, que substitui a Associação dos Advogados de Lisboa, enquanto cerca, outra vez, de cinco anos após, se funda, em fins de 1930, no Rio de Janeiro, a Ordem dos Advogados do Brasil.

Mas aqui é mui interessante consignar que o vosso eminente e sempre merecidamente lembrado fundador, o Prof. Doutor Manuel Rodrigues, foi-se inspirar nos Estatutos, então em vigor, do Instituto dos Advogados Brasileiros, notando-se, até mesmo, nos decretos portugueses de 1926, e a seguir no decreto 22.779, e nos artigos 705.º e seguintes do Estatuto Judiciário, referentes à finalidade da Ordem que se criava, a reprodução de algumas expressões do diploma brasileiro.

E, doutra parte, atendia o Professor Doutor Manuel Rodrigues, no estruturar a Ordem, às tradições ibéricas, que se vêem no livro de Leopoldo Gonzalez Revilla, *La Justicia y el Foro en las Legislaciones Comparadas*, mas e sobretudo, qual afirmou, às tradições franco-italianas, quando ao optar pela antiga proposta de Abranches Ferrão, de 1923, disse ser a mesma «digna de ser adoptada, porque equilibra satisfatòriamente os princípios do sistema francês com a exigência fundamental do sistema italiano».

Eis aí, proclamada e verificada, já ao fundar-se a Ordem dos Advogados de Portugal, a sua estruturação na base, que é a tradicional e universal, do Barreau de Paris, com as alterações posteriores das correspondentes instituições italianas e brasileiras, no plano dos tempos hodiernos, de organização nacional em lugar de regional, e também de defesa de interesses e instituição de assistência.

Nasceu, pois, a Ordem dos Advogados de Portugal, sob o signo, desta união magnificente, que hoje e aqui esplende, com as Ordens dos países latinos.

Oportuno, ainda, é rememorar que na primeira oração pronunciada no Instituto dos Advogados Brasileiros, no discurso de instalação em 7 de Setembro de 1843, o nosso insigne Presidente, o Conselheiro Montezuma, abriu suas palavras com o texto romano, que equipara os advogados aos militares na obra de defesa do Império.

E lia: «Non solos nostro imperio militare credimus illos, qui gladiis, clypeis, et thoracibus nituntur, sed etiam advocatos. Militant namque causarum patroni, qui gloriosce vocis confisi munimine, laborantium spem, vitam, et posteros defendunt. — L. 14 COD. de advoc. divers. jud.».

Deveras constituem os advogados, na qualidade de guarda avançada da ordem jurídica, um dos elementos fundamentais da sociedade.

Representam o lado dinâmico do direito, na sua defesa e revelação pelo *jus constitutum* e no seu aperfeiçoamento e reforma, com o *jus constituendum*.

Na prática profissional asseguramos o direito existente mas também preparamos, quando não descobrimos, o direito futuro.

São pois, os advogados, a alavanca desse poder social, básico e independente, irredutível e eterno, que se chama o poder jurídico, e que se realiza através os órgãos judiciais.

É um poder de origem e de natureza profundamente espirituais, e que não se deve nem se pode jamais subordinar a qualquer outro poder terreno, ainda que seja o poder da ciência ou da técnica, e muitíssimo menos, ao poder político ou ao poder económico.

Todo poder social tende a expandir-se, e, se não tem controle, a exceder-se, e a absorver os outros. Assim o abuso do poder político leva ao totalitarismo, em que ciência, economia, direito, morai, e até a própria religião, estão subordinados a certo grupo político, àquela minoria que dispõe da força material, que se apoderou do Estado. É a escravização total através do predomínio da política.

Da mesma forma o abuso do poder económico faz com que a ordem política, jurídica, social, enfim, gire sob a direcção dum grupo económico, daqueles poucos que dispõem da força do dinheiro. É a escravização total através do primado do económico.

Paremos aí e exclamemos: nunca o poder jurídico, jamais o direito, há-de ser um meio, um instrumento, a serviço de qualquer outro poder, chame-se poder político ou poder económico, política ou economia, força ou dinheiro.

É o direito — e aí o seu garbo — o grande equilibrador das forças sociais, o colocador, dentro de suas lindes, de cada um desses poderes que se disputam a direcção da actividade humana, o sancionador dos respectivos abusos, o limitador, para a defesa da personalidade humana, de todos os excessos, partam donde partirem, venham donde vierem, do Estado ou de qualquer dos seus órgãos ou poderes, de indivíduos, grupos, classes ou partidos.

Marchamos, hoje, para uma nova e imprescindível separação e limitação de poderes, de natureza substancial, entre esses diversos poderes, político, económico, espiritual, ao lado da divisão clássica, formal, entre legislativo, executivo, judiciário.

Às Ordens dos Advogados, às Associações dos Advogados, tem

cabido, cabe e caberá, e tantas e quantas lutas árduas não lhes têm custado, levantar bem alto a flâmula do poder jurídico, no culto do direito e da justiça, no seu clima indispensável de independência e liberdade.

Cônsua desta missão nobilíssima, de defensora e reveladora do direito, é que a Ordem dos Advogados de Portugal completa o seu 25.º aniversário.

Pode fazê-lo de cabeça erguida, que tem sido exemplar a sua conduta na obra dignificadora de aperfeiçoamento moral e intelectual da advocacia, e de contribuição para o desenvolvimento do direito, da legislação e das instituições forenses.

Queremos focalizá-la no seu magnífico Instituto da Conferência, e, sobretudo, nessa esplêndida e inexcedível obra de cultura profissional, jurídica, literária e filosófica, que representa a notabilíssima Revista da Ordem dos Advogados de Portugal.

Receba a Ordem dos Advogados de Portugal e aceitem os nobres colegas portugueses na pessoa do seu exímio bastonário Prof. Doutor Adelino da Palma Carlos, do seu inexcedível animador, Dr. Madeira Pinto, e dos antigos bastonários, as mais calorosas felicitações de seus irmãos de armas da França, da Itália, da Espanha, da Bélgica e do Brasil.

Receba a nobre e valorosa Nação portuguesa, na pessoa do seu eminente Chefe de Estado, que tanto honra com a sua presença esta solenidade, as nossas congratulações por ter no seu corpo social, uma instituição de que se pode orgulhar e de que se deve ufanar, a ORDEM DOS ADVOGADOS.»

HAROLDO VALADÃO